



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°277/2020

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PLC n°05/2020 - Manifestação do Conselho Fiscal

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando a continuidade do exame do Projeto de Lei Complementar n°05/2020, que propõe a alteração de dispositivo da LC n°107/2006, que versa sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu.

Anexo, segue o Ofício n°954/2020-GP, firmado pelo digno prefeito em exercício.

Uma vez despachado pela digna relatoria, vem o expediente para parecer e orientação técnica (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 MANIFESTAÇÃO DO FOZPREV SOBRE QUESTÃO FINANCEIRA-CONTÁBIL

O Parecer n°253/2020, deste departamento, concluiu pela legalidade do Projeto de lei Complementar n°05/2020, ora encaminhado pelo digno prefeito municipal. Todavia, a entidade autárquica responsável pela gestão dos ativos previdenciários do município não se manifestou formalmente sobre o conteúdo proposto pelo executivo, o que ensejou conclusão deste departamento pela necessidade de pronunciamento formal da autarquia sobre o conteúdo do projeto, ou seja, sobre a alteração da forma do cálculo da contribuição previdenciária.

O projeto propôs o texto abaixo para o inciso I, do artigo 45:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 45. [...]

I - Fundo Financeiro: 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor total do vencimento/reimuneração de contribuição dos servidores ativos, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes aos cargos, bem como sobre o valor dos proventos ou benefícios que excedam o teto de benefício fixado para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – dos segurados inativos e pensionistas.

Em resumo, o Parecer nº253/2020 sugeriu que o Fozprev se manifestasse formalmente sobre a alteração proposta acima, em razão do que preconiza o estatuto do Fozprev (LC nº107/2006 - artigo 65, inciso III).

2.2 ATAS DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO

Objetivamente, aportou neste departamento o Ofício nº954/2020-GP, firmado pelo digno prefeito em exercício, encaminhando as atas do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do Fozprev, ocorridos neste ano de 2020, em que consta o ponto reivindicado por este departamento: alteração da alíquota patronal.

Efetivamente, o inciso III, do artigo 65, da LC nº107/2006, estabelece como função do Conselho Fiscal, do Fozprev, a manifestação sobre as questões de cunho financeiro-contábil.

As atas encaminhadas pelo executivo demonstram que o conteúdo proposto no projeto restou debatido pelos colegiados da entidade, de modo que, da parte deste departamento, cabe dar como cumpridos os ditames da Lei Complementar nº107/2006, o que possibilita, consequentemente, dar seguimento ao trâmite da presente proposição nesta casa legislativa.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, este departamento conclui que as atas encaminhadas pelo executivo municipal demonstram que o conteúdo do PLC nº05/2020 restou examinado pelos colegiados da entidade, em cumprimento ao que preconiza o inciso III, do artigo 65, da LC nº107/2006, o que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**possibilita a continuidade do trâmite legislativo da
presente iniciativa nesta casa de leis.**

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2020.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr.n°200866

*
*
*
*

*
*
*
*

*
*
*
*

*
*
*
*

*
*
*
*

*
*
*
*